Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1796/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18264/2017
PROTOCOLO	: 1841435
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: AGUINALDO DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N. 52/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS N. 1/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA PARA FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETO CIVIL E INFRAESTRUTURA.
CONTRATADA	: ENGELUGA ENGENHARIA EIRELI – ME
VALOR INICIAL	: R$ 149.400,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATORIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam-se os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 1/2017 (1ª fase) e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 52/2017 (2ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Eldorado/MS e a empresa Engeluga Engenharia Eireli – ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Aguinaldo dos Santos, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria/consultoria para fiscalização, execução e elaboração de projeto civil e infraestrutura, no valor de R$ 149.400,00 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 42155/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 4ª PRC n. 3518/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da primeira fase do procedimento licitatório, com fulcro na Resolução

TC/MS n. 54/2016, c/c art. 120, I, letra "a", do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TC/MS n.76/2013 e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências previstas no art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TC/ME n. 54/2016.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. Pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 1/2017 (1ª fase), realizado entre a Prefeitura Municipal e a empresa Engeluga Engenharia Eireli – ME, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, I, "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS.

2. Pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 52/2017 (2ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS.

3. Pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c art. 70, § 2º, do RITC/MS.

4. Pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

Campo Grande/MS, 05 de março de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf